

**ESTATUTO
DA
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE
EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E
INSTRUÇÃO, DE 29/06/2026.**

E S T A T U T O
DA SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Título I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Art. 1º A **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, ASSOCIAÇÃO civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente, filantrópica, educacional, de saúde e cultural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **46.020.301/0001-88**, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Prédio da Mantenedora, Pq. Rural Faz. Sta. Cândida, CEP 13087-571, passa a reger-se pelo presente Estatuto, pelas disposições canônicas aplicáveis e pelas resoluções de sua Assembleia Geral, observada a lei civil.

§1º Sua finalidade educacional compreende a Educação Superior, inclusive a Educação Profissional (Cursos Tecnológicos de Graduação e Pós-Graduação), Profissionalizante e a Educação Básica.

§2º Na área da saúde, seu objetivo é o desenvolvimento de ações de atenção, promoção e assistência à saúde, em conformidade com a legislação vigente e com seu Regimento Interno.

Art. 2º A **SCEI**, instituída aos 20 de maio de 1941 pela Arquidiocese de Campinas, com o Estatuto Social registrado no 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas, sob o nº 345, à fl.50, do livro "A" de pessoas jurídicas, é declarada de utilidade pública estadual pelo Decreto nº 40.685, de 06 de setembro de 1962, e municipal pela Lei Campineira nº 6.801, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 3º A **SCEI** tem por fim manter, supervisionar e administrar a **Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)**; manter, dirigir, supervisionar e administrar o **Hospital e Maternidade Celso Pierro**, também designado **Hospital PUC-Campinas**, e o **Hospital e Maternidade de Campinas**, bem como outras organizações de caráter educacional, cultural, científico, filantrópico, social e de saúde que, a critério de sua Diretoria e Assembleia, venha a criar ou incorporar para o desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único. A PUC-Campinas, o Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas) e o Hospital e Maternidade de Campinas, bem como todas as Unidades, Órgãos e Diretorias que os compõem, não gozam de personalidade jurídica e encontram-se submetidos às normas expressas deste Estatuto e ao cumprimento das Resoluções do Presidente e da Diretoria da **SCEI**, além das respectivas disposições regimentais.

Art. 4º A **SCEI** reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana, consoante Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, em 13 de novembro de 2008, na cidade do Vaticano, e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010; e, ainda, consoante as normas do Direito Constitucional, do Direito Canônico, do Direito Civil, do Direito Tributário e das demais Normas de Direito, inclusive as do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890.

Art. 5º A **SCEI**, no atendimento às suas finalidades institucionais, poderá proceder à transformação, à cisão/desmembramento, à incorporação, à fusão e, inclusive, à transferência de atividades, na forma da lei.

Art. 6º Além do disposto no parágrafo único do artigo 1º, dentre outros objetivos da **SCEI**, destacam-se:

- I. promover o ensino, em todas as suas modalidades e níveis, estimulando, ainda, a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade, colaborando para o desenvolvimento regional e nacional;
- II. contribuir para a inculturação da mensagem evangélica na realidade brasileira;
- III. colaborar para o desenvolvimento da solidariedade, à luz do evangelho, especialmente no campo sociocultural;
- IV. promover ações beneficentes em prol da coletividade, do bem comum e do interesse social; e
- V. oferecer e desenvolver ações de promoção à saúde, emergência e internação, de forma igualitária, humanizada e acessível a todos, em conformidade com os princípios da equidade, universalidade e integralidade, previstos na legislação vigente, garantindo que todas as ações e atendimentos sejam realizados de acordo com as normas legais, éticas e regulatórias aplicáveis, visando à excelência na qualidade dos serviços, à segurança assistencial, à dignidade e ao respeito aos direitos dos pacientes.

Art. 7º Para cumprimento de suas finalidades, a **SCEI**, isoladamente ou por meio de suas Mantidas (Filiais), poderá, a critério de sua Diretoria:

- I. promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- II. defender e conservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III. estimular e promover a produção artística e a difusão de manifestações e de bens culturais e artísticos, bem como a produção e divulgação de conhecimento, preservando a memória e a cultura local e universal;
- IV. fomentar a criação de espaços de expressão e criação acadêmica, artística e tecnológica que contribuam para a formação humana e integral dos cidadãos;
- V. apoiar a produção da pesquisa e incentivar o desenvolvimento da inovação;
- VI. disponibilizar ou explorar apresentações em diversos meios de comunicação, como rádio, TV, revistas e outras mídias;
- VII. promover atividades de editoração de livros e revistas, físicos e digitais; comércio de livros, de artigos de papelaria e de “souvenirs”, inclusive, na modalidade de “e-commerce”;
- VIII. prestar serviços de restaurante, lanchonete, estacionamento, aluguel de quadras e de quaisquer outros espaços;
- IX. difundir e explorar marcas e patentes que possua ou detenha os direitos de exploração, podendo, inclusive cedê-las ou licenciá-las;
- X. promover outras atividades de comercialização de produtos ou de prestação de serviços;
- XI. celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- XII. apoiar instituições beneficentes com objetivos afins para promover atividades conjuntas em parceria nas áreas da educação, da saúde, culturais e beneficentes, podendo, ainda, exercer atividades de gestão, cogestão e/ou supervisão nestas áreas;
- XIII. dedicar-se às obras de promoção humana, beneficentes, educacionais, de assistência à saúde e de assistência social;
- XIV. promover ações e serviços conveniados e particulares de saúde;
- XV. prestar serviços hospitalares e outros na área da saúde, decorrentes de convênios, parcerias, contrato de gestão, acordos, tratados ou instrumentos semelhantes, com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado;

- XVI.** criar e manter outras Unidades de saúde para prestar atendimento médico ambulatorial e de assistência;
- XVII.** prestar serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e de reabilitação aos usuários do SUS, bem como aos dos planos privados de saúde e à clientela particular, podendo, ainda, exercer atividades de gestão, cogestão e/ou supervisão na área da saúde;
- XVIII.** gerenciar equipamentos públicos de saúde, por meio de contratos de gestão firmados com a União, estados, Distrito Federal ou municípios;
- XIX.** oferecer e desenvolver Programas de Residência Médica e Multiprofissional, regularmente credenciados.

Art. 8º A **SCEI** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos, sustentabilidade e suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 9º No exercício de suas finalidades institucionais, a **SCEI** não faz discriminação de raça, sexo, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Art. 10. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a **SCEI** poderá buscar recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de seus Programas e Projetos, mediante o apoio e a colaboração do Estado, de empresas públicas ou privadas, de organizações nacionais ou internacionais e de pessoas físicas.

Art. 11. Em atendimento à legislação aplicável, a **SCEI**, não distribuirá, entre seus Associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades sociais.

Art. 12. A **SCEI** poderá criar normas internas que definam os parâmetros, regramentos e procedimentos da prestação de contas financeira e orçamentária.

Título II

DOS ASSOCIADOS E VOLUNTÁRIOS

Art. 13. A **SCEI** é constituída de Associados permanentes e beneméritos em número limitado, todos inscritos no Livro de Associados.

Art. 14. A **SCEI** terá como Associados permanentes o Arcebispo Metropolitano de Campinas, o Arcebispo Emérito de Campinas e o Arcebispo Coadjutor de Campinas.

§1º Os Associados permanentes, enquanto nesta condição, não poderão ser destituídos de suas funções e cargos na **SCEI**.

§2º Quando houver Administrador Apostólico ou Administrador Diocesano, e somente nestas condições, estes terão os direitos de Associados permanentes, após ingresso regular na **SCEI**.

Art. 15. Os Associados beneméritos, pessoas dignas de honra, com vínculo interno ou não, admitidos pela Presidência, integrarão a **SCEI** por prazo determinado de três anos, podendo ser reconduzidos, gozando dos direitos assegurados pela lei para participarem das Assembleias, votarem e serem votados para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, com exceção do cargo de Presidente.

Art. 16. Apenas os Associados permanentes poderão candidatar-se para a Presidência da **SCEI**.

Parágrafo único. O Presidente eleito poderá delegar poderes da Presidência a quem escolher, sendo o indicado, Associado ou não.

Art. 17. Os Associados têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Presidente e da Diretoria, além de manter conduta ética compatível e contribuir para a consecução das finalidades institucionais e para o desenvolvimento da **SCEI**.

Art. 18. O Associado perderá a condição de benemérito:

- I. por descumprimento ou desrespeito ao presente Estatuto;
- II. pela prática de atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III. por motivos graves, que tornem incompatível sua permanência na **SCEI**;
- IV. por término do prazo;
- V. por pedido de demissão.

Parágrafo único. A exclusão da condição de Associado dependerá de deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 19. A condição de Associado é intransmissível.

Parágrafo único. Os Associados não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da **SCEI**, não havendo entre eles e a **SCEI** quaisquer obrigações e direitos recíprocos.

Art. 20. A **SCEI** poderá permitir o trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado por Normas Internas, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado”.

Art. 21. Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da **SCEI** serão devidamente apropriados e deverão constar das demonstrações financeiras, de acordo com as Normas Contábeis vigentes.

Título III

DOS ÓRGÃOS DA SCEI

Art. 22. São órgãos da **SCEI**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Diretoria.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente, semestralmente. Poderá haver convocação extraordinária para apreciação e decisão de assuntos relevantes e inadiáveis, sempre que o Presidente ou um quinto dos Associados julgar necessário.

Parágrafo único. O pedido de Assembleia Geral Extraordinária, por um quinto dos Associados, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente, a quem caberá a convocação.

Art. 24. As Assembleias deverão ser convocadas com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de sua realização, por Edital afixado na sede da **SCEI**, podendo, se for o caso, ocorrer convocação por escrito.

§1º Nas hipóteses de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pertencentes à categoria de Associados beneméritos; de

alteração do Estatuto Social; de extinção da **SCEI**; e do quanto previsto no artigo 5º deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim. Não poderá ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados; e, em segunda convocação, após trinta minutos, com menos de um terço dos Associados.

§2º A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto nos casos previstos do §1º deste artigo.

§3º Em caso de urgência e relevância, o Presidente, a seu exclusivo juízo, poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no “*caput*” deste artigo.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção dos Associados Permanentes;
- III. aprovar o Orçamento-Programa, o Balanço Geral e os Atos da Diretoria;
- IV. aprovar as contas da **SCEI**, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar alterações no Estatuto;
- VI. homologar o Orçamento e a Prestação de Contas das Mantidas;
- VII. aprovar os planos diretores das instituições Mantidas;
- VIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou heranças;
- IX. deliberar sobre a aceitação, em propriedade ou administração, de acervos vinculados, constituídos por conjuntos de bens, com destinação específica estabelecida no ato da respectiva instituição;
- X. deliberar sobre proposta de incorporação, de transformação, de cisão/desmembramento e de fusão com outras instituições e, inclusive, sobre a transferência de atividades, na forma da lei;
- XI. deliberar sobre a extinção da **SCEI** e sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único. Com exceção dos Associados permanentes, em caso de demissão ou destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como exclusão de Associados, a substituição observará a forma estabelecida no presente Estatuto e o período remanescente do mandato, se previsto.

Art. 26. As Assembleias deverão ocorrer presencialmente, ou, ainda, de forma híbrida ou totalmente a distância, de forma virtual, conforme disposto em ato convocatório.

Parágrafo único. As Atas das Assembleias serão lidas e assinadas na mesma sessão ou na Assembleia subsequente.

Art. 27. A Diretoria da **SCEI** é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, com mandato de três anos.

Art. 28. Os membros da Diretoria exercem seus mandatos até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “*caput*” deste artigo não pode exceder seis meses.

Art. 29. Compete à Diretoria:

- I. administrar e dirigir a **SCEI**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. autorizar a alienação, aquisição, hipoteca ou gravame dos bens imóveis;
- III. homologar os planos de atividades anuais ou plurianuais das Unidades Mantidas (Filiais);
- IV. aprovar as políticas salariais e preços dos serviços prestados pelas Unidades Mantidas (Filiais);
- V. fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verba;
- VI. aprovar planos de concessão de bolsas, incentivos e benefícios concedidos pela Mantida (Filial);
- VII. deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que for omissa o Estatuto;
- VIII. baixar normas e proferir decisões “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IX. homologar os Estatutos e Regimentos das Mantidas e suas reformulações;
- X. aprovar o orçamento anual das Mantidas (Filiais);
- XI. autorizar a abertura e o fechamento de Mantidas (Filiais) e, inclusive na **SCEI**, de quaisquer outras Unidades Administrativas, bem como de seus respectivos Órgãos, Diretorias, Departamentos, Setores e qualquer outro componente, registrando tais deliberações em Ata; e

- XII.** deliberar sobre as disposições contidas no artigo 7º e em todos os seus incisos.

Art. 30. Compete à Presidência, como Órgão executivo superior da **SCEI**:

- I.** dirigir, administrar e representar a **SCEI** em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração quando julgar conveniente;
- II.** dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV.** nomear, dar posse e destituir o Superintendente do **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)** e do **Hospital e Maternidade de Campinas**;
- V.** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI.** nomear os representantes da **SCEI** e da Comunidade nos Órgãos Colegiados das Mantidas, ouvida a Diretoria;
- VII.** homologar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a criação, nas Mantidas, de novas Unidades, cursos ou órgãos, ou sobre a conveniência de a **SCEI** assumir outras responsabilidades e decidir sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, criação ou aumento de despesas não previstas no Orçamento.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições, a fim de que a **SCEI** cumpra seus objetivos, e participar de todas as reuniões e Assembleias.

Art. 32. Compete ao Secretário lavrar as Atas da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Fiscal; manter em ordem os livros, as correspondências e o arquivo da **SCEI**; e atender à Presidência, à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no cumprimento de suas respectivas atribuições.

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto por dois membros titulares e um suplente, competindo-lhe examinar o Orçamento e o Balanço, assuntos econômicos e financeiros da **SCEI**, emitindo pareceres a respeito.

Art. 34. A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 35. Os Associados, os ocupantes dos cargos da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem lhes será distribuída qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da **SCEI**, a título de lucro, bonificação, vantagem ou participação, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A **SCEI**, respeitado o disposto no “*caput*” deste artigo, disponibilizará os meios necessários para o exercício da qualidade ou função, inclusive mediante o reembolso de despesas regularmente documentadas.

Art. 36. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados, na forma da lei, desde que autorizado pela Diretoria.

Art. 37. As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ocorrer presencialmente, ou, ainda, de forma híbrida ou totalmente a distância, de forma virtual, conforme disposto em ato convocatório.

Título IV

DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-Campinas)

Art. 38. A **SCEI** mantém, supervisiona e administra a **Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)**.

Parágrafo único. A **PUC-Campinas**, assim como os Órgãos e Unidades que a compõem, não goza de personalidade jurídica, sendo disciplinada por este Estatuto; pelas normas canônicas; por Estatuto e Regimentos próprios, consoante legislação pátria, homologados pela **SCEI**; e por normas por esta emanadas.

Art. 39. A **PUC-Campinas**, que possui Estatuto e Regimento próprios, tem a finalidade de garantir a presença cristã no mundo universitário perante as grandes questões da sociedade, da cultura e da natureza, mediante a realização integrada da pesquisa, do ensino, da extensão e do intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional.

Art. 40. A **PUC-Campinas** tem assegurados autonomia institucional e liberdade acadêmica e, por delegação da **SCEI**, os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 41. O Grão-Chanceler da **Pontifícia Universidade Católica de Campinas** é o Arcebispo Metropolitano de Campinas.

Parágrafo único. Se eleito Presidente da **SCEI**, o Arcebispo Metropolitano de Campinas exercerá cumulativamente esta função.

Art. 42. A orientação da **PUC-Campinas** é realizada pelo Grão-Chanceler da Universidade, seguindo as diretrizes da Santa Sé e da Igreja sobre as Universidades Católicas, especialmente as contidas na Constituição Apostólica "*Ex Corde Ecclesiae*", de 15 de agosto de 1990.

§1º A orientação consiste na permanente participação na vida da Universidade, no diálogo constante, na assistência às suas finalidades, e na sustentação e consolidação de sua identidade católica, de seu serviço à Igreja e à sociedade.

§2º A Universidade, como Instituição Católica, é um centro de construção e transmissão do conhecimento, consagrando-se, sem reserva, à causa da verdade, a serviço da vida e da dignidade da pessoa humana, buscando, permanentemente, o diálogo entre a ética, a ciência e a técnica.

§3º Consciente de que o conhecimento é uma alavanca fiel da fé, a **PUC-Campinas** é uma Instituição voltada para o desenvolvimento integral de todos os seus membros, para uma efetiva atuação na sociedade, como cidadãos responsáveis e testemunhas da fé.

Art. 43. Ao Grão-Chanceler competem as atribuições que lhe conferem a legislação canônica, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e, especialmente:

- I. zelar pelas finalidades da Universidade e pela fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja Católica;
- II. zelar pelo exato cumprimento do disposto pela legislação canônica no âmbito universitário;
- III. zelar pela autonomia institucional, pela liberdade acadêmica e pela identidade católica da Universidade;
- IV. supervisionar as atividades universitárias e orientar a gestão, em seus princípios ético-cristãos;
- V. escolher, nomear, dar posse e destituir o Reitor e designar o Vice-Reitor e os Pró-Reitores da **PUC-Campinas**, observando-se as prescrições canônicas quanto à nomeação do Reitor;
- VI. deliberar sobre as indicações do Reitor quanto à designação e destituição do Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores de Unidades e Cursos da Universidade;
- VII. aprovar a indicação e a contratação de docentes para disciplinas teológicas;

- VIII. deliberar sobre a permanência de pessoal docente ou administrativo, bem como quanto a decisões de órgãos singulares ou colegiados que contrariem as normas e a orientação da **SCEI** ou as normas da Universidade;
- IX. assinar, em primeiro lugar, os títulos honoríficos e outras dignidades universitárias conferidas;
- X. presidir a Assembleia universitária na entrega de títulos honoríficos, nas aulas magnas ou solenidades equivalentes;
- XI. presidir as reuniões de quaisquer órgãos de Administração da Universidade, a que comparecer, com direito a voto de qualidade;
- XII. apresentar à Santa Sé a indicação do Reitor para a obtenção do "*Nihil Obstat*" para sua nomeação, bem como receber sua profissão de fé, de acordo com as prescrições canônicas;
- XIII. julgar recursos apresentados contra decisões do Conselho Universitário e contra atos do Reitor, no que couber.

Art. 44. O mandato do Reitor é de quatro anos, sendo permitida uma só recondução sucessiva, respeitadas as prescrições canônicas. A ocupação dos cargos de Vice-Reitor e Pró-Reitores dar-se-á por prazo indeterminado.

§1º Em caso de destituição ou impedimento do Reitor, a nomeação observará a forma estabelecida neste Estatuto e para o período remanescente do mandato.

§2º A critério do Grão-Chanceler, para o exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, poderá haver nomeação "*pro tempore*".

§3º Para o período de mandato estabelecido no "*caput*" deste artigo, não se computará aquele exercido "*pro tempore*".

Art. 45. A ocupação de cargo de confiança, de direção ou coordenação de Órgãos da Universidade, dar-se-á por indicação do Reitor, ouvido o Grão-Chanceler.

Art. 46. Cumpra ao Conselho Universitário apresentar à **SCEI**, para homologação, o Estatuto e o Regimento Geral da **PUC-Campinas**, bem como suas alterações, antes de serem apresentados à autoridade civil, quando indicado por lei.

Art. 47. No Conselho Universitário, terão assento permanente, com voz e voto, dois membros indicados pela **SCEI**, como representantes da Comunidade, identificados com a fé católica, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A composição dos órgãos colegiados da Universidade contará com um representante dos docentes, um representante dos alunos e um representante dos funcionários.

Título V

DO HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO (HOSPITAL PUC-CAMPINAS)

Art. 48. A SCEI mantém, dirige, administra e supervisiona o **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)**.

Parágrafo único. O **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)** não goza de personalidade e autonomia jurídicas, sendo disciplinado por este Estatuto; pelas normas canônicas; por Regimento próprio, homologado pela SCEI; e por normas por esta emanadas.

Art. 49. O **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)**, caracterizado como Hospital de Ensino, destina-se a oferecer serviços médico-hospitalares, preferencialmente de alta complexidade, com atuação terciária e quaternária, mediante a assistência à saúde nas modalidades de ambulatório, emergência, internação, pesquisa clínica e com potencial atuação em odontologia hospitalar, de acordo com o previsto em seu respectivo Regimento Interno.

Art. 50. O **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)** presta serviços de atendimento aos pacientes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e de convênios privados e particulares, de forma a cumprir sua missão social e a busca por recursos financeiros para garantir sua sustentabilidade institucional.

Art. 51. O mandato do Superintendente é de quatro anos, permitidas reconduções sucessivas, sendo destituível "*ad nutum*".

Título VI

DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS

Art. 52. A SCEI mantém, dirige, administra e supervisiona o **Hospital e Maternidade de Campinas**.

Parágrafo único. O **Hospital e Maternidade de Campinas** não goza de personalidade e autonomia jurídicas, sendo disciplinado por este Estatuto; pelas normas canônicas; por Regimento próprio, homologado pela **SCEI**; e por normas por esta emanadas.

Art. 53. O **Hospital e Maternidade de Campinas**, caracterizado como Unidade Auxiliar de Ensino, destina-se a oferecer serviços médico-hospitalares, preponderantemente de baixa e média complexidade, com atuação secundária, mediante a assistência à saúde nas modalidades de ambulatório, emergência e internação, de acordo com o previsto em seu respectivo Regimento Interno.

Art. 54. O **Hospital e Maternidade de Campinas** presta serviços de atendimento aos pacientes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e de convênios privados e particulares, de forma a cumprir sua missão social e a busca por recursos financeiros para garantir sua sustentabilidade institucional.

Art. 55. O mandato do Superintendente é de quatro anos, permitidas reconduções sucessivas, sendo destituível "*ad nutum*".

Título VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 56. O patrimônio da **SCEI** é formado por todos os bens que esta possui ou vier a possuir, a qualquer título.

Parágrafo único. Somente mediante autorização expressa da Diretoria serão alienados ou, eventualmente, onerados os bens imóveis da **SCEI**.

Art. 57. As receitas da **SCEI** serão constituídas por prestação de serviços, comercialização de produtos, auxílios, subvenções, doações, legados, rendimentos ou rendas de seus bens, receitas oriundas de contratos, parcerias, convênios ou de outras atividades definidas pela Assembleia Geral.

§1º As receitas da **SCEI** terão aplicação determinada pela Diretoria, exclusivamente no país, visando à consecução de seus fins.

§2º A **SCEI** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão, e de acordo com as exigências específicas de direito, princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

§3º A **SCEI**, por deliberação de seu Presidente e Diretoria, poderá efetuar doação.

Art. 58. Anualmente, encerrado o exercício social e contábil em 31 de dezembro, consolidar-se-á o Balanço Patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis exigidas em lei e complementadas por notas explicativas, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O "superávit" ou o "déficit" do exercício somente será inserido na conta Patrimônio Social após aprovação em Assembleia.

Art. 59. A Diretoria da **SCEI**, após parecer da Auditoria Independente, submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia as peças contábeis, com vistas a atender às normas e legislação vigentes.

Art. 60. A **SCEI** conservará, pelo prazo previsto em lei, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial, bem como os documentos que compõem as prestações de contas.

Art. 61. A **SCEI** poderá firmar parcerias ou estabelecer contratos com sociedades de capitalização, visando à emissão de títulos de capitalização, cujo resgate favoreça a entidade, podendo, ainda, custear a divulgação, propaganda e promoção dos títulos de capitalização, desde que haja a cessão do direito de resgate a seu favor.

Título VIII

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 62. O tempo de duração da **SCEI** é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 63. A **SCEI**, se não lograr realizar os seus objetivos ou estes se tornarem inexecutáveis, poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, para este fim extraordinariamente convocada, nos termos do §1º do artigo 25.

Art. 64. Em caso de dissolução ou extinção, compulsória ou não, o remanescente do patrimônio líquido da **SCEI** será entregue para uma entidade beneficente certificada, com sede em Campinas, de fins e estrutura associativa semelhantes à própria **SCEI**, a ser definida pela sua Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição certificada, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **SCEI**, devendo, ainda, a entidade preencher os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra norma que a substitua.

Título IX

ÉTICA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

Art. 65. No atendimento de seus objetivos e finalidades, é vedado à **SCEI** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, que constituam prática ilegal ou de corrupção quanto aos objetivos deste Estatuto ou de outra forma a ele não relacionada, ou ainda em ofensa à legislação aplicável, buscando garantir, inclusive, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 66. A Diretoria da **SCEI** poderá estabelecer o Código de Ética e Conduta como elemento de prevenção e controle.

Art. 67. A **SCEI** atua de forma ética, em total conformidade e respeito ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, bem como às Normas e Tratados de Direito Internacional que estejam de alguma forma relacionados às suas ações.

Título X

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Art. 68.** A **SCEI** cumpre com as determinações de Proteção de Dados Pessoais nos termos da lei, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.
- Art. 69.** A **SCEI**, no exercício de suas atividades, realiza o tratamento de dados pessoais observando a boa-fé e respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da lei.

Título XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 70.** As Mantidas (Filiais) adaptarão seu Estatuto e Regimentos às disposições do presente Estatuto.
- Art. 71.** As gestões administrativas das Mantidas (Filiais) dar-se-ão dentro das diretrizes orçamentárias aprovadas pela **SCEI**.
- §1º** Por delegação da **SCEI**, caberá ao Reitor da **PUC-Campinas** nomear, licenciar e demitir os ocupantes dos cargos diretivos da Universidade, bem como professores, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos, atendidas as prescrições legais, estatutárias e instrumentos normativos específicos.
- §2º** Por delegação da **SCEI**, caberá aos Superintendentes do **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)** e do **Hospital e Maternidade de Campinas** nomear, licenciar e demitir os ocupantes dos cargos diretivos, bem como médicos e funcionários técnico-administrativos, respeitadas as prescrições legais e regimentais.
- Art. 72.** O provimento de cargos de docentes das diversas Unidades acadêmicas ou complementares da **PUC-Campinas** será efetuado conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral e nos termos dos instrumentos normativos específicos.

- Art. 73.** A escolha para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores da Universidade far-se-á na forma das disposições do presente Estatuto e não por eleição.
- Art. 74.** Considerando sua peculiaridade, em casos de modificação no governo da Arquidiocese de Campinas, a **SCEI** deverá proceder à nova eleição para a Presidência, assumindo como interino, com todos os poderes da Presidência, o Vice-Presidente.
- Art. 75.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, somente podendo ser reformado nos termos do artigo 24 deste Estatuto.
- Art. 76.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as dos Estatutos e Regimentos da **PUC-Campinas**, do **Hospital e Maternidade Celso Pierro (Hospital PUC-Campinas)** e do **Hospital e Maternidade de Campinas**, e normas internas que conflitem com este Estatuto.

Parágrafo único. Revoga-se, ainda, de forma expressa e integral, o Estatuto Social do **Hospital e Maternidade de Campinas**, bem como todas as suas alterações e consolidações anteriores.

FIM
